ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA n° 086/2022	**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LAGOA DOURADA**	**Validade: Indeterminado**
CNPJ : 05.145.208/0001-12	**Publicação: 18/04/2022**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - RASV		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA,** de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 051-2022/RASV-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.° - FICA REVOGADA, A PORTARIA Nº 100/2020**, **DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA- ASV, pelo prazo indeterminado**, à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LAGOA DOURADA,** cadastrado no CNPJ sob nº 05.145.208/0001-12, com sede na Fazenda Lagoa Dourada, Zona Rural, município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, para a **Abertura de Estrada,** cujo objetivo é melhorar o acesso dos produtores aos seus respectivos lotes, com as seguintes dimensões: 12 m de largura por 13.899 m de largura, localizados na Fazenda Lagoa Douradas**, Z**ona rural do município de Bom Jesus da Lapa – Bahia **.** O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes**: I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter antes e durante a supressão da vegetação, ofugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA nº 06/2008, Portaria IBAMA n° 113/1995, Instrução normativa IBAMA n°191/2008 e Resolução CEPRAM n° 1009/1994; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, DE 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Federal n° 10.431/2006, se couber; **X.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares. **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado é desprezível. **Art. 3.°** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.°** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de abril de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 018/2022